



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, E A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO PROAD 36/2024.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Carlos de Carvalho, nº 528, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.116/0001-16, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **CÉLIO HORST WALDRAFF**, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado TRT, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Carlos Cavalcanti, nº 648, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.026.340/0001-41, neste ato representada pelo Ilustríssimo Procurador-Geral do Estado, Dr. **LUCIANO BORGES DOS SANTOS**, doravante denominada PGE, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto 11.531/2023, quando cabível, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre o TRT e a PGE quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o sistema próprio de peticionamento e acompanhamento da Procuradoria-Geral do Estado, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

Parágrafo único. As regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo I deste instrumento e integram o objeto deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLAUSULA SEGUNDA. Os partícipes comprometem-se a:

- I - O TRT se compromete a compartilhar informações necessárias à comunicação entre o PJe e os sistemas da PGE, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;
- II - O TRT se compromete a prestar o suporte à disponibilização do acesso ao MNI pelos sistemas da PGE tanto em ambiente de homologação quanto em produção;
- III - O TRT se compromete a manter a versão do MNI atualizada de acordo com as orientações do CSJT;
- IV - A PGE se compromete a realizar as alterações em seus sistemas para se adequarem às definições do MNI, inclusive, quando das atualizações promovidas pelo CSJT e implantadas no ambiente de produção do TRT.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021 no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 174 da Lei nº14.133/2021.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A DENÚNCIA OU RESCISÃO deste Acordo de

Termo de Cooperação Técnica 01/2024 – TRT 9ª Região / PGE - pág. 2



Cooperação Técnica poderá ocorrer a qualquer tempo, por consenso ou por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do protocolo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1 Na hipótese de verificar que o cumprimento do protocolo depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, as PARTES comprometem-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

4. As PARTES comprometem-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo TRT da 9ª Região;

4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT 9ª Região, mediante solicitação;

4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT da 9ª Região ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT da 9ª Região de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TRT da 9ª Região a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

4.8. descartar de forma irreversível ou devolver para o TRT da 9ª Região todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou deste instrumento,



mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLAUSULA DECIMA QUARTA. Não haverá estabelecimento de foro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Curitiba, *data da última assinatura digital/eletrônica.*

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

LUCIANO BORGES DOS SANTOS

Procurador-Geral do Estado do Paraná



ANEXO I

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

1. Todas as operações de consultas do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais do que 20 documentos por requisição;
2. não é permitida a execução de operações em rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilização da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);
3. apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;
4. documentos enviados tamanho de 1.5MB; via MNI não deverão ultrapassar;
5. em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
6. eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão em mudança de prazo processual;
7. o MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de login/senha previamente cadastrados no PJe;
8. em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número de convênio ou CNPJ do órgão conveniado a fim de identificar o papel do usuário no PJe;
9. em toda comunicação concluída com sucesso, será gerado número de protocolo na resposta;
10. em toda comunicação que tenha finalizado por falha, será gerado um código único de erro na resposta a fim de rastreamento do incidente;
11. em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, onde conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) ou um número de processo (Petição Inicial);
12. os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;
13. só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
14. todas as operações passam pelos filtros do PJe que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
15. as operações do MNI são atômicas, significando que no caso em que um dos documentos entregues numa manifestação não seja validado (i.e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;
16. os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus advogados públicos podem visualizá-lo;
17. documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos à apreciação pelo magistrado;
18. apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



19. o campo id Documento deve ser formatado pelos clientes do MNI para serem mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o id completo deve ser informado nas operações de consulta;
20. no caso em que um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, será mostrada na aba "Petições Avulsas" em detalhes do processo, da forma que já ocorre atualmente no PJe;
21. os serviços disponíveis no Consulta PJe, os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados numa periodicidade pelo menos semanal para verificação de alterações;
22. incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infra, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe;
23. problemas e/ou novas demandas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT;
24. as regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.



ePROCOLO



Documento: **AcordodeCooperacaoTecnica0012024TRTePGEassTRT.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 26/03/2024 12:15.

Inserido ao protocolo **21.486.652-8** por: **Daniel Matos Martins** em: 05/03/2024 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b66d866813232ec4227fd61d9b54f373.